

DIREITO

V.8 • N.2 • 2020 - Fluxo Contínuo

ISSN Digital: 2316-381X

ISSN Impresso: 2316-3321

DOI: 10.17564/2316-381X.2020v8n2p227-239



POLÍTICA PARA MULHERES: UMA ANÁLISE SOBRE AS COTAS ELEITORAIS DE GÊNERO NO BRASIL

POLICY FOR WOMEN: AN ANALYSIS ON THE ELECTORAL QUOTES OF GENDER IN BRAZIL

POLÍTICA PARA LAS MUJERES: UN ANÁLISIS SOBRE LAS CUOTAS ELECTORALES DE GÉNERO EN BRASIL

Mariana de Souza Azevedo¹

Bianca Gomes da Silva Muylaert Monteiro de Castro²

Frank Pavan de Souza³

RESUMO

As cotas consistem em modalidade de ação afirmativa que almeja reduzir as desigualdades sociais existentes. No campo da política, percebe-se majoritariamente a presença masculina, ainda que os debates sobre representatividade feminina nos espaços públicos tenham avançado ao longo do tempo. O presente artigo propõe uma análise sobre a experiência brasileira com as cotas eleitorais de gênero, buscando compreender a escassez de representatividade feminina ainda existente no cenário atual da política brasileira. O objetivo desse estudo é verificar a eficácia das cotas eleitorais quanto ao crescimento do número de mulheres ocupando o Congresso Nacional. Desse modo, realizou-se análise documental e pesquisa bibliográfica, considerando as contribuições de autores como Miguel (2000), Araújo (1998) e Souza (2016), entre outros. Concluiu-se que somente a implementação das cotas eleitorais de gênero não é suficiente para garantir o acesso das mulheres aos cargos políticos, tendo em vista que o histórico de exclusão das mulheres do espaço público ainda persiste, principalmente, nos processos políticos.

PALAVRAS-CHAVE

Gênero. Política. Cotas Eleitorais.

ABSTRACT

Quotas are a form of affirmative action that aims to reduce existing social inequalities. In the field of politics, the male presence is mostly perceived, although the debates about female representativeness in public spaces have advanced over time. This article proposes an analysis of the Brazilian experience with gender electoral quotas, seeking to understand the scarcity of female representation that still exists in the current scenario of Brazilian politics. The purpose of this study is to verify the effectiveness of electoral quotas in terms of the growth in the number of women occupying the National Congress. Thus, a document analysis and bibliographic research was carried out, considering the contributions of authors such as Miguel (2000), Araújo (1998) and SOUZA (2016), among others. It was concluded that only the implementation of gender electoral quotas is not enough to guarantee women's access to political positions, given that the history of exclusion of women from public space still persists, mainly in political processes.

KEYWORDS

Gender. Policy. Electoral Quotas.

RESUMEN

Las cuotas son una forma de acción afirmativa que tiene como objetivo reducir las desigualdades sociales existentes. En el campo de la política, la presencia masculina se percibe principalmente, aunque los debates sobre la representatividad femenina en los espacios públicos han avanzado con el tiempo. Este artículo propone un análisis de la experiencia brasileña con las cuotas electorales de género, buscando comprender la escasez de representación femenina que todavía existe en el escenario actual de la política brasileña. El propósito de este estudio es verificar la efectividad de las cuotas electorales en términos del crecimiento en el número de mujeres que ocupan el Congreso Nacional. Así, se realizaron análisis documentales e investigaciones bibliográficas, considerando las aportaciones de autores como Miguel (2000), Araújo (1998) y SOUZA (2016), entre otros. Se concluyó que la implementación de cuotas de género solamente no es suficiente para garantizar el acceso de las mujeres a los cargos políticos, dado que la historia de exclusión de las mujeres del espacio público aún persiste, principalmente en los procesos políticos.

PALABRAS CLAVE

Género. Política. Cuotas electorales.

1 INTRODUÇÃO

No início do século XX, as mulheres conseguiram espaço na esfera política e começaram a ocupar os cargos eletivos do legislativo e do executivo. Entretanto, por todo histórico de dominação masculina e divisão de papéis sociais, eleição após eleição o número de mulheres nos cargos de poder tinha um aumento pouco significativo, não era sabido se por relutância dos partidos políticos em abraçar a participação feminina ou por desinteresse das mulheres em participar da vida pública.

Assim, no final do século XX a promoção da participação feminina na política se tornou foco da agenda feminista que buscava meios efetivos de elevar o número de mulheres nos cargos eletivos. Nesse momento surgiram as cotas eleitorais de gênero, uma modalidade de ação afirmativa que tinha como objetivo aumentar o percentual de mulheres no poder público (ARAÚJO, 1998).

Dentre os países que aderiram à respectiva ação afirmativa estava o Brasil, que publicou em 1997 a Lei nº 9.504, conhecida como a Lei de Cotas. O texto legislativo buscou impedir que os partidos políticos lançassem somente candidaturas masculinas, obrigando-os, por meio de um percentual mínimo, a apresentar candidaturas femininas.

Apesar de a respectiva legislação estar em vigor há mais de vinte anos, o cenário político brasileiro ainda é escasso de representatividade feminina. A *Inter Parliamentary Union* (IPU) disponibiliza um ranking do percentual de mulheres no parlamento, onde são analisados mais de 100 países. Na lista o Brasil ocupa 141º lugar, estando atrás de todos os demais países da América do Sul.

O presente trabalho, buscando compreender a persistência do baixo número de mulheres na política brasileira traz uma análise sobre a legislação que implementou as cotas eleitorais de gênero às eleições gerais do Brasil. Posteriormente, foram estudados os resultados de cada eleição para a Câmara dos Deputados e para o Senado Federal ao longo desses vinte anos de vigência da Lei de Cotas, a fim de verificar se houve um crescimento no número de mulheres eleitas.

2 O INGRESSO DAS COTAS ELEITORAIS DE GÊNERO NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Nas décadas de 1980 e 1990 o movimento feminista, que até então tinha como foco a organização de movimentos sociais, a denúncia de um Estado que promovia a exclusão e a promoção de ações reivindicatórias, passou a dar ênfase à formulação de estratégias que possibilitassem a ampliação da participação das mulheres nas instâncias decisórias, como as ações afirmativas (ARAÚJO, 1998).

A divisão de papéis que as mulheres vinham tentando abandonar parecia insuperável quando se tratava do ambiente político, o espaço antes exclusivo dos homens apresentava certa resistência à chegada do sexo feminino. Segundo Sacchet (2012), a exclusão das mulheres da política formal tinha como um dos pilares a separação entre o espaço público e o espaço privado predominante até o início do século XX.

O movimento feminista, buscando superar essa barreira, provocou conferências internacionais sobre os direitos das mulheres no mundo inteiro, nas quais se discutiu a implementação de ações que

promovessem o avanço da luta feminina no cenário político. Nesse momento surgiu a cota eleitoral de gênero, um mecanismo que visava aumentar o número de mulheres nas instâncias decisórias (CYPRIANO; REZENDE; ASSIS, 2010).

A ideia era determinar uma quantidade mínima de mulheres a ocupar as cadeiras do parlamento ou a preencher a lista de candidatas apresentada por cada partido político. Em pouco tempo metade do mundo já havia adotado alguma espécie de cota eleitoral de gênero, inclusive, o Brasil.

O primeiro contato brasileiro com as cotas eleitorais de gênero ocorreu em 1992, quando o Partido dos Trabalhadores (PT) tornou obrigatória a cota mínima de 30% de mulheres nos cargos de direção interna, aumentando a presença de mulheres no Diretório Nacional em cerca 28% (PINHEIRO, 2006). A partir desse momento as cotas eleitorais de gênero começaram a aparecer frequentemente nos discursos dos parlamentares e diversos projetos de lei foram apresentados, mas somente em 1997 as cotas foram aplicadas às eleições gerais.

A Lei nº 9.504 aprovada e publicada em 1997 determina que a lista de candidatos apresentada pelos partidos para as eleições da Câmara dos Deputados, da Câmara Legislativa, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Municipais deve conter o mínimo de 30% e o máximo de 70% de candidaturas de cada sexo.

Observa-se que não consta expressamente no texto legal que os partidos políticos devem apresentar candidaturas femininas, a legislação se conteve em dispor que os partidos não poderiam apresentar uma lista com candidatos de apenas um sexo. Essa obscuridade presente na norma possibilita que o partido político apresente somente candidaturas masculinas se estas compreenderem não mais que 70% do número de vagas disponíveis em cada Casa.

Ademais, a Lei nº 9.504/97 elevou o total de candidatos que os partidos poderiam apresentar para 150% do total de lugares a serem preenchidos em cada Casa, ou seja, se há um total de 100 lugares a serem preenchidos na Casa, o partido pode apresentar 150 candidaturas, se ele apresentar somente candidaturas masculinas, e, portanto, 70% do número de vagas, apresentará 105 candidatos a concorrerem as eleições, quer dizer, o partido político não sairia em desvantagem se apresentasse apenas candidaturas masculinas. Assim, Souza (2016, on-line) expõe:

A possibilidade de oferta de candidatos, incrementada em 50%, representou mais que a porcentagem mínima de 30% estabelecida para cada sexo. Dessa forma, tal medida anulou uma das pretensões das cotas, que consiste em obrigar a certa diminuição das candidaturas masculinas para ampliar o número de candidatas, com o fim de diminuir a desigualdade de gênero no acesso aos cargos públicos.

Naquela época a Deputada Marta Suplicy (PT/SP) ressaltou seu descontentamento com o texto aprovado pelo Senado, em um pronunciamento afirmou que se aproveitaram da demanda das mulheres para aumentar o número de candidaturas, que a reivindicação das mulheres teria sido manipulada para esse fim (MIGUEL, 2000).

Ainda, a Lei nº 9.504/97 não previu qualquer penalidade ao descumprimento do percentual previsto, ou seja, nada aconteceria ao partido político que apresentasse uma lista de candidatos com

10% de candidaturas femininas e 90% de candidaturas masculinas. Segundo Pinheiro (2006), essa foi uma das razões, juntamente com o aumento no total de candidaturas, que levou a aprovação das cotas eleitorais de gênero serem aprovados pelo Congresso Nacional sem muito debate.

No final do século XX, o movimento feminista juntamente com diversas organizações, como as Nações Unidas, se empenhou em aumentar o número de mulheres nos parlamentos do mundo todo. A criação das cotas eleitorais de gênero e sua aplicação na maioria dos países foi um grande passo em direção a igualdade de gênero na política.

No Brasil, após reivindicação de muitas deputadas e senadoras, foi publicada a Lei nº 9.504/97, aderindo às cotas eleitorais de gênero, no entanto, algumas brechas foram deixadas pelo legislador, as quais podem ter prejudicado a eficácia das cotas no Brasil. Desse modo, serão avaliados a seguir os resultados das eleições desde o início da vigência das cotas no Brasil a fim de verificar se o objetivo de promover a igualdade de gênero no cenário político foi alcançado pela legislação brasileira.

3 VINTE ANOS DAS COTAS ELEITORAIS DE GÊNERO NO BRASIL

A Lei nº 9.504/97 estabelece normas para as eleições de modo geral, entretanto, para restringir o objeto de estudo da presente pesquisa, serão analisados somente os resultados eleitorais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal de 1998 a 2018. Assim, a primeira eleição com a vigência das cotas eleitorais de gênero nas duas casas legislativas ocorreu em 1998 e conforme dados disponibilizados pela IPU, o percentual de mulheres eleitas na Câmara foi de 5,7% e no Senado Federal, 7,4%.

Importante destacar que apenas a lista para a Câmara Federal do Estado de Tocantins teve o percentual mínimo de 30% determinado pela Lei 9.504/97, enquanto as demais unidades da federação não chegaram a alcançar 25% do total de candidaturas, o que resultou em apenas 29 deputadas federais eleitas de um total de 513 deputados federais (MIGUEL, 2000).

O resultado pouco satisfatório dessa eleição apontou para uma total inobservância da legislação por parte dos partidos políticos, ressaltando um problema já revelado na Lei nº 9.504/97: a ausência de penalidade ao descumprimento da cota. No entanto, não houve qualquer alteração no texto normativo e, nas eleições seguintes, em 2002, os resultados ainda eram inferiores ao esperado.

Na Câmara dos Deputados o total de mulheres eleitas chegou a 8,6% e no Senado Federal, 12,3%. Esse foi o maior avanço no percentual de candidatas eleitas, considerando duas eleições seguidas, pois nas eleições posteriores o aumento foi quase imperceptível. Em 2006, por exemplo, o Senado Federal manteve o percentual de 12,3% de mulheres eleitas e a Câmara dos Deputados chegou a 8,8%.

Já nas eleições de 2010, o Brasil conseguiu eleger 16% de mulheres para o Senado Federal, mas retrocedeu na Câmara dos Deputados, caindo para 8,6% de mulheres eleitas. Observa-se que o crescimento da representatividade feminina no Congresso Nacional Brasileiro caminhava em passos lentos, chegando, em certos momentos, a regredir. Nesse período já haviam passado 12 (doze) anos desde a implementação das cotas eleitorais de gênero no Brasil e o número de mulheres nas Casas Legislativas tinha crescido tão somente 10%.

A eleição de 2014 pareceu contribuir para o percentual de mulheres ocupando a Câmara dos Deputados, já que naquele ano foram eleitas 51 deputadas, correspondendo a 9,9% da Casa. Já o Senado Federal não apresentou resultados otimistas, o percentual se manteve igual ao da eleição anterior: 16%.

Por fim, a última eleição realizada no Brasil foi em outubro de 2018, onde foram eleitas 77 (setenta e sete) deputadas e 12 (doze) senadoras, correspondendo a 15,01% e 14,8% de cada Casa, respectivamente. Observando os dados da IPU constata-se que nas eleições de 2018 de todos os parlamentares eleitos, senadores e deputados, 14,9% eram mulheres, enquanto nas primeiras eleições com a aplicação das cotas eleitorais, em 1998, apenas 5,8% dos parlamentares eleitos eram mulheres. Isto é, não há como negar que houve um aumento da representatividade feminina dentro do Congresso Nacional, contudo, um aumento que não chega a 10 pontos percentuais, muito pequeno comparado ao espaço de tempo entre as duas eleições: duas décadas.

Araújo (2001) disserta um pouco sobre os motivos do baixo número de eleitas mesmo após a implementação das cotas, destacando que apesar dos autores naquela época terem uma esperança sobre as outras eleições que estavam por vir, ela acreditava que os resultados não seriam muito diferentes:

Boa parte dos balanços, escritos ou orais, tem destacado o (pouco) tempo de adoção das cotas no país, o que implicaria insuficiente acúmulo de experiência política e de reflexão, com impactos sobre os compromissos partidários, pouco efetivos, e os resultados obtidos. Considerar que mais tempo de implantação dessa política signifique acúmulo de experiência que venha a produzir alterações simbólicas é um dado importante que não merece ser descartado. No entanto, é pouco provável que o fator tempo venha a ser determinante dos resultados numéricos das cotas. Esta suposição não é infundada, mas tem por base a comparação de experiências e índices obtidos em diversos países, já indicada na Tabela 1. Em outros países que adotaram políticas de cotas pode-se observar que resultados mais favoráveis aconteceram já no primeiro momento, independentemente do tempo, e continuaram, em ritmo menor, posteriormente. Ou seja, se os impactos podem vir a ser cumulativos, isto não impede que os mesmos ocorram desde o momento em que a medida é aplicada. (ARAÚJO, 2001, on-line).

Percebe-se que nos resultados das eleições de 2002, 2006, 2010, 2014 e 2018, a previsão de Araújo (2001) estava certa, a constância no percentual de mulheres eleitas permanece desde as eleições de 1998. Inclusive, alguns autores questionam se o pequeno aumento está de fato ligado às cotas eleitorais de gênero, pois conforme revela Araújo (2001), o aumento gradativo do número de mulheres na Câmara dos Deputados vinha ocorrendo desde as eleições de 1982, muito antes da implementação das cotas de gênero.

Segundo os dados trazidos por Araújo (2001), nas eleições de 1982 para a Câmara dos Deputados, 1,7% dos eleitos foram mulheres e nas eleições de 1986 o percentual de eleitas aumentou consideravelmente, chegando a 5,3% dos deputados. O crescimento se manteve nas outras eleições, 1990 e 1994, em que as mulheres representaram, respectivamente, 6% e 6,4% dos eleitos.

Verifica-se que havia um crescimento no número de mulheres ocupando a Câmara dos Deputados antes da aplicação das cotas eleitorais de gênero, provavelmente porque as mulheres estavam ocupando cada vez

mais o espaço público, inclusive, os cargos políticos. As décadas anteriores foram marcadas por conquistas que permitiram a dedicação das mulheres às suas carreiras profissionais, como a licença maternidade conquistada em 1943 e a regulamentação do divórcio em 1977 (RAMOS, 2016). Portanto, questiona-se se o aumento gradativo do número de mulheres no Senado Federal e na Câmara dos Deputados nos últimos 20 anos é resultado das cotas eleitorais de gênero ou apenas da mudança na estrutura da sociedade.

4 ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS E AS CANDIDATURAS FICTÍCIAS

A persistência da baixa representatividade feminina na política brasileira ao longo desses 20 anos ocasionou algumas alterações legislativas e até mesmo na criação de novas leis, como a Lei nº 12.034 publicada em 2009, que determinou que os partidos políticos deveriam destinar no mínimo 5% dos recursos do Fundo Partidário para a promoção da participação política das mulheres. Ainda, estabeleceu que 10%, no mínimo, do tempo de propaganda eleitoral de cada partido político deveria ser reservado às suas candidatas (PEREIRA, 2018).

As alterações normativas, além de buscarem aumentar a efetividade das cotas eleitorais de gênero, também tinham como objetivo sanar um problema que surgiu com a obrigatoriedade da cota eleitoral: as candidaturas fictícias.

Segundo Pereira (2018), as candidaturas fictícias consistem na existência de candidatas, chamadas de “laranjas”, que não possuem a intenção de se eleger, mas são registradas pelos partidos políticos para que estes cumpram as cotas eleitorais de gênero, isto é, os partidos ou as coligações partidárias apresentam as candidaturas femininas para atingir o percentual mínimo estabelecido pela Lei nº 9.504/97, mas não realizam qualquer esforço para a eleição dessas mulheres, algumas delas sequer sabem que estão concorrendo às eleições e outras não possuem interesse algum em se eleger. Algumas vezes a candidata é usada apenas de fachada para a eleição de um homem.

Entretanto, as mudanças que ocorreram na legislação em 2009 não foram suficientes para promover o aumento do número de mulheres no Congresso Nacional nem mesmo para acabar com as candidaturas fictícias. Desse modo, em 2015 foi publicada a Lei nº 13.165, estabelecendo que o partido político que não destinasse 5% dos recursos do Fundo Partidário para a promoção da participação feminina na política, no ano seguinte teria que destinar 12,5% dos recursos a esse fim. Outra novidade trazida pela Lei foi quanto ao tempo de propaganda eleitoral a ser reservado às candidaturas femininas, a nova redação aumentou o percentual para 20% do tempo que o partido político tem direito.

Importante observar que inicialmente os partidos políticos não cumpriam o percentual mínimo de 30% de candidaturas femininas conforme destacado anteriormente, depois os partidos começaram a apresentar candidaturas falsas, mulheres sem qualquer intenção de se eleger eram registradas na lista de candidatos apenas para o cumprimento do percentual estabelecido pela lei. Aparentemente há uma recusa dos partidos políticos em promover de fato a candidatura de mulheres, por tal razão serão analisadas a seguir duas pesquisas a fim de verificar o que vem prejudicando a efetividade das cotas eleitorais de gênero e se a atuação dos partidos políticos tem responsabilidade sobre isso.

5 AUSÊNCIA DE APOIO DOS PARTIDOS POLÍTICOS: O DENOMINADOR COMUM ENTRE ELEITORAS E CANDIDATAS

Diante da constância do número de mulheres ocupando o Congresso Nacional, muitos questionamentos foram levantados: se as mulheres realmente têm interesse em se eleger, se aquelas que se candidatam encontram dificuldades diferentes das dos homens na trajetória política, e, principalmente, quais os motivos das mulheres não se candidatarem.

A fim de encontrar respostas a estes questionamentos duas pesquisas serão analisadas, a primeira realizada com candidatos ao cargo de Deputado Federal nas eleições de 2010 feita por Araújo e Borges (2013, p. 70): “em síntese, nosso objetivo consistiu em tentar identificar as principais barreiras e estímulos que acompanham o percurso entre as potenciais candidaturas e o ‘pool’ de elegíveis até a eleição efetiva”.

O estudo constatou que entre os candidatos que ocupavam cargos partidários 38% eram homens e 33% eram mulheres, sendo que entre os homens se destacaram os cargos de Presidente e Coordenador, enquanto entre as mulheres os cargos de Secretário, Tesoureiro e Conselheiro.

A pesquisa também mostrou que entre os homens entrevistados 14% não apareceram no Horário Eleitoral, enquanto no grupo de candidatas o percentual foi espantosamente maior: 53%. Quando questionados sobre a pretensão de tentar uma próxima eleição, 90% dos homens responderam ter a intenção de voltar a se candidatar, enquanto no grupo das mulheres 77% pensam em concorrer novamente.

Em meio aos candidatos entrevistados que foram eleitos em 2010, Araújo e Borges (2013, p. 78) constataram que:

Já entre os eleitos, buscamos captar suas percepções sobre os fatores decisivos para que o resultado final fosse bem sucedido. Entre os que se elegeram, o apoio do partido foi o principal fator apontado. Essa menção é bem mais expressiva entre os homens (sete em cada dez) do que entre as mulheres (cinco em cada dez).

A pesquisa mostra ainda que 17% das mulheres entrevistadas sofreram resistência da família a suas candidaturas, apontando como razão principal dessa resistência a “perda de tempo para a família”, já entre os candidatos do sexo masculino apenas 4% afirmaram ter enfrentado resistência familiar, sendo a principal razão a “falta de recursos financeiros”.

Sobre os resultados Araújo e Borges (2013, p. 79) ressaltaram que:

o cônjuge surge como o familiar que mais interfere negativamente no apoio dado ao candidato. E os filhos aparecem em seguida, como um familiar que resiste à candidatura dos pais. No universo minoritário dos que informaram ter sofrido resistência explícita, são os maridos que resistem bem mais do que as esposas.

Os resultados obtidos pela pesquisa elaborada por Araújo e Borges (2013) apontaram que dentro da hierarquia dos partidos políticos, os cargos de chefia são ocupados pelos homens, apesar do sexo feminino preencher os cargos partidários tanto quanto o sexo masculino. O estudo ainda demonstrou que a base familiar resiste mais à candidatura da mulher, importante destacar não só a diferença significativa no percentual, mas também a razão da resistência: sobre as candidatas recaí a perda de tempo para a família, enquanto para os candidatos, a falta de recursos. Esses dois pontos indicam uma herança da divisão de papéis, o homem como provedor da casa e possuidor dos cargos de liderança e a mulher como responsável pelo cuidado da casa e dos filhos.

O estudo também verificou que mais da metade das candidatas entrevistadas não apareceram no horário eleitoral, um problema que o legislador vem tentando sanar ao longo desses 20 anos. Por fim, metade das mulheres afirmou que o apoio do partido político foi determinante para sua eleição, um número bem menor comparado aos homens.

A segunda pesquisa a ser analisada foi realizada pelo DataSenado em conjunto com a Procuradoria Especial da Mulher, o estudo foi feito com mulheres da população e buscava compreender as bases que mantinham a desigualdade de gênero no cenário político. No respectivo estudo ao questionarem as mulheres se elas viriam a se candidatar caso existisse chance de serem eleitas, oportunidade em que 62% respondeu que sim. Também foram perguntadas se já pensaram em se candidatar para algum cargo político e 84% respondeu de forma afirmativa. Por fim, as mulheres foram consultadas sobre o principal motivo de não se candidatarem e 41% demonstrou acreditar na falta de apoio dos partidos políticos.

Assim, evidenciou-se a vontade das mulheres de se candidatarem a cargos políticos. Entretanto, percebeu-se um ponto em comum com a pesquisa anterior: o apoio dos partidos políticos. Naquela somente metade das mulheres apontou o apoio do partido como fator determinante para sua eleição, nessa última as mulheres apontam a falta de apoio dos partidos como principal motivo para não se candidatarem.

Anteriormente destacou-se que poderia haver uma relutância dos partidos em promoverem a candidatura de mulheres, evidenciada pelo descumprimento do percentual mínimo de candidaturas femininas exigido pela lei e até mesmo pelo registro de candidatas laranjas.

Após a análise das pesquisas, notou-se que realmente há uma dificuldade por parte dos partidos políticos de apoiarem a candidaturas de mulheres, de incluir em suas agendas partidárias a luta pela igualdade de gênero e promoção da participação política das mulheres, talvez o comportamento dos partidos venha demonstrando um conservadorismo, uma relutância em dividir o espaço antes privativo dos homens.

Entretanto, não há que se perder de vista que as mulheres estão ocupando esse espaço, antes reservado ao sexo masculino. Ainda que o número de deputadas e senadoras seja pequeno, as mulheres estão legislando, estão falando de política e ocupando as cadeiras do Congresso. Incontestável que alguns acertos devem ser feitos na Lei de Cotas, como a aplicação de algum incentivo ao partido que cumpre o percentual mínimo, ou uma sanção mais severa ao seu descumprimento, que podem vir acompanhados de programas de incentivo as mulheres e cursos de liderança política.

6 CONCLUSÃO

As cotas eleitorais de gênero foram pensadas para promover a participação feminina na política, e, conseqüentemente, diminuir a desigualdade de gênero que na década de 1990 ainda era predominante nos Paramentos. No Brasil as cotas de gênero só foram aplicadas nas eleições gerais em 1997, pela Lei 9.504. No entanto, diversas críticas foram feitas ao texto normativo, brechas deixadas pelo legislador que poderiam amenizar o efeito das cotas.

Na última eleição nacional realizada no Brasil completou-se 20 anos de aplicação das cotas eleitorais de gênero no país. No entanto, observando o resultado das seis eleições para o Senado Federal e para a Câmara dos Deputados que ocorreram nesse período de tempo, constatou-se que o percentual de mulheres eleitas tinha um crescimento pouco significativo, inclusive, em algumas eleições o percentual se mantinha estagnado, em outras chegava a diminuir.

Concluiu-se que houve um pequeno aumento, mas que não há como determinar se esse aumento é resultado das cotas eleitorais de gênero ou consequência das mudanças na configuração da sociedade, como as mulheres estarem ocupando cada vez mais o espaço público e se dedicando à vida profissional.

Desde 1997, o Brasil havia adotado uma ação afirmativa que tinha como objetivo aumentar o número de mulheres no Congresso Nacional, buscando alcançar a igualdade de gênero na política, entretanto, os resultados das eleições mostraram um cenário ainda escasso de representatividade feminina. Desse modo, foram analisadas duas pesquisas a fim de compreender por que o número de mulheres eleitas para a Câmara dos Deputados e para o Senado Federal se mantinha baixo. As duas pesquisas apontaram um problema em comum: a falta de apoio dos partidos políticos às suas candidatas.

Assim, conclui-se que as mulheres possuem interesse em participar da política brasileira, estão dispostas a se candidatar e dedicar parte de suas vidas à agenda política. No entanto, há uma relutância dos partidos políticos quanto à promoção de candidaturas femininas. Dessa forma, constatou-se que o baixo número de mulheres no atual Congresso Nacional não aponta para uma ineficácia das cotas eleitorais de gênero, mas para um problema no posicionamento dos partidos políticos diante da candidatura de mulheres.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Clara. As cotas por sexo para a competição legislativa: o caso brasileiro em comparação com experiências internacionais. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 44, n. 1, 2001. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582001000100006&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 29 set. 2019.

ARAÚJO, Clara Maria de Oliveira; BORGES, Doriam. **Trajetórias políticas e chances eleitorais:** analisando o “gênero” das candidaturas em 2010. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-44782013000200005&script=sci_abstract&lng=pt. Acesso em: 26 set. 2019.

ARAÚJO, Clara. Mulheres e representação política: a experiência das cotas no Brasil. **Revista Estudos Feministas**, v. 6, n. 1, Florianópolis, 1998.

BRASIL. **Lei nº 9.504**, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9504.htm#art10%C2%A73. Acesso em: 10 jun. 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.034**, de 29 de setembro de 2009. Altera as Leis nos 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12034.htm. Acesso em: 10 jun. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.165**, de 29 de setembro de 2015. Altera as Leis nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13165.htm. Acesso em: 15 set. 2019.

BRASIL. Senado Federal. **Mulheres na Política**. Disponível em: <http://www12.senado.gov.br/institucional/procuradoria/proc-publicacoes/cartilha-mulheres-na-politica>. Acesso em: 30 set. 2019.

CYPRIANO, Breno; REZENDE, Daniela Leandro; ASSIS, Mariana Prandini Fraga. **A presença das mulheres brasileiras na política**: uma discussão sobre as cotas legislativas sob o enfoque da política da diferença. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/268417463_A-presenca_das_mulheres_brasileiras_na_politica_uma_discussao_sobre_as_cotas_legislativas_sob_o_enfoque_da_politica_da_diferenca. Acesso em: 2 abr. 2020.

INTER-PARLIAMENTARY UNION. **Percentage of women in national parliaments**. Disponível em: <http://archive.ipu.org/wmn-e/world-arc.htm>. Acesso em: 29 out. 2019.

MIGUEL, Sônia Malheiros. **A política de cotas por sexo**: Um estudo das primeiras experiências no Legislativo brasileiro. Brasília: CFEMEA, 2000.

PEREIRA, Elis Cangussu Alves e. **Meios de efetivação da participação feminina na política**: o sistema eleitoral como ferramenta de desenvolvimento eleitoral. Universidade Federal Fluminense. Macaé, 2018. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/8418/1/TCC%20para%20dep%C3%B3sito.pdf>. Acesso: 2 abr. 2020.

PINHEIRO, Luana Simões. **Vozes femininas na política**: Uma análise sobre mulheres parlamentares no pós-constituente. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922006000300025. Acesso: 2 abr. 2020.

RAMOS, Jéssica da Cunha. **O gênero dentro da perspectiva feminista e sua relação com o direito**. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2016. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/3126/1/O%20G%C3%8ANERO%20DENTRO%20DA%20PERSPECTIVA%20FEMINISTA%20E%20SUA%20RELA%C3%87%C3%83O%20COM%20O.pdf>. Acesso em: 02 abr. 2020.

SOUZA, Cristiane Aquino de. **A eficácia das cotas eleitorais na Argentina e no Brasil**. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/8766>. Acesso em: 2 abr. 2020.

Recebido em: 18 de Março de 2020

Avaliado em: 23 de Julho de 2020

Aceito em: 23 de Julho de 2020



A autenticidade desse artigo pode ser conferida no site <https://periodicos.set.edu.br>

1 Graduada em Direito pela Universidade Cândido Mendes – UCAM. E-mail: mari.sda.ana@gmail.com

2 Advogada; Doutoranda em Sociologia Política pela Universidade Estadual do Norte Fluminense – UENF; Professora Universitária. E-mail: biamonteirodecastro@gmail.com

3 Doutor em Engenharia Civil pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ; Advogado; Professor Universitário. E-mail: frankpavan@gmail.com



Este artigo é licenciado na modalidade acesso abertosob a Atribuição-Compartilhaqual CC BY-SA

